



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 001/2023 - FRANCISCO DE ASSIS BOAVENTURA (CHIQUINHO BOAVENTURA)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

1

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Riachão do Dantas/SE.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias abaixo descritas, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Riachão do Dantas/SE.

1.2 Para efeitos deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a) **Produções Audiovisuais - Videoclipes Artísticos:** Essa categoria específica de produções audiovisuais foca na expressão artística por meio da combinação de música e imagem, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. Videoclipes artísticos envolvem processos de criação, roteiro, direção, filmagem, edição e



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
**PAULO
GUSTAVO**

2

pós-produção, com o propósito de oferecer uma experiência estética única. Estes videoclipes buscam transcender a mera representação visual da música, muitas vezes explorando narrativas simbólicas, estilos visuais distintos e técnicas inovadoras. Podem ser finalizados em diferentes formatos, incluindo película de 35mm ou suportes digitais de alta definição, como HD, com resoluções como 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV. O foco principal dos videoclipes artísticos é criar uma experiência audiovisual que complemente e aprofunde a mensagem da música, proporcionando um meio de expressão visual que vai além da simples promoção da faixa musical.

- b) Produções Audiovisuais - Vídeos Educativos:** Esta categoria de produções audiovisuais tem como objetivo principal educar e informar o público sobre aspectos históricos e culturais específicos de Riachão do Dantas. Esses vídeos abrangem processos de pesquisa, roteirização, direção, filmagem, edição e pós-produção, sendo desenvolvidos para transmitir conhecimentos sobre a história, cultura e outros aspectos relevantes dessa localidade, com duração mínima de 5 (cinco) minutos. Os vídeos educativos sobre Riachão do Dantas podem explorar uma variedade de temas, incluindo eventos históricos locais, tradições culturais, patrimônio arquitetônico, costumes da comunidade, entre outros. A abordagem educativa visa proporcionar uma compreensão mais profunda e contextualizada sobre a região, utilizando recursos visuais para enriquecer a narrativa. Essas produções podem ser finalizadas em diferentes formatos, como película de 35mm ou suportes digitais de alta definição, incluindo resoluções como 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.
- c) Filme de Curta-Metragem:** Obra cinematográfica nos gêneros de ficção ou documentário, com uma duração que varia de no mínimo 10 (dez) a no máximo 30 (trinta) minutos, incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos financiadores. Essas produções podem ser finalizadas em diferentes formatos, como película de 35mm ou suportes digitais de alta definição, incluindo resoluções como 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.
- d) Criação/Apoio à sala de cinema itinerante:** a criação ou apoio a uma sala de cinema itinerante envolve a concepção e implementação de um espaço móvel que oferece experiências cinematográficas em diferentes locais de Riachão do Dantas. Essas salas itinerantes são uma forma única de levar a sétima arte a comunidades diversas, muitas vezes fora do centro de Riachão do Dantas.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 140.866,94 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis e noventa e quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1.2.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA > 2058-DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E/OU FEDERAL > 33604500 17150000-Equalização de Preços e Taxas > 33904800 17150000-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>.

3.2 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Riachão do Dantas há pelo menos 02 (dois) anos.

3.2.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 12.2.1.1.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O período de inscrições de candidaturas de propostas de projetos será de **24 de novembro a 08 de dezembro de 2023**.

3.8 Ter no mínimo 18 anos completos.

3.9 Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

3.10 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do proponente, dispendo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.11 O proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Edital.

3.12 O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo.

3.13 O ato de inscrição implica a aceitação total do presente Edital.

3.14 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.15 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição e durante o período de análise.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



3.16 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.17 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos em uma das modalidades deste Edital, poderá ser realizado o remanejamento para a contemplação de propostas aptas nas demais modalidades.

4

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos integrantes da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo – publicada pelo Decreto Municipal nº 133/2023, de 22 de novembro de 2023, responsáveis pela fase de análise de propostas quanto na fase de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Este Edital reserva, no mínimo, vinte por cento das vagas para pessoas autodeclaradas negras e dez por cento das vagas para pessoas autodeclaradas indígenas e/ou quilombolas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e/ou quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas e/ou quilombolas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRAZIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LEI
PAULO
GUSTAVO**



5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e/ou quilombolas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e/ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;
- III. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e/ou quilombolas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas e/ou quilombolas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DOS VALORES

6.1. Os recursos deste Edital serão divididos nas seguintes modalidades e categorias:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS E/OU QUILOMBOLAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS I - VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS – SOLO	2	1	1	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS II - VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS (GRUPO DE 03 A 05 ARTISTAS)	5	2	1	8	R\$ 7.000,00	R\$ 56.000,00
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	1	-	-	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS (ORQUESTRA: 10 A 15 PARTICIPANTES)						
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS IV - VIDEOCLIPES ARTÍSTICOS (ORQUESTRA 20 - 40 PARTICIPANTES)	1	-	-	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS VI - VÍDEOS EDUCATIVOS	1	1	-	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
FILME DE CURTA- METRAGEM	1	1	-	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
criação/APOI O A SALA DE CINEMA ITINERANTE	1	-	-	1	R\$ 22.866,94	R\$ 22.866,94
						VALOR TOTAL: R\$ 140.866,94

6

6.2 Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 6.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os PROJETOS seguintes, conforme classificação de seleção publicada.

6.3 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, se necessário.

6.4 A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão da Lei Paulo Gustavo poderão optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

ETAPAS	DATAS
Período de inscrição de propostas	24/11/23 a 08/12/2023
Análise do mérito cultural	11/12 e 12/12/2023
Resultado preliminar do mérito cultural	13/12/2023



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Período para interposição de recursos	14, 15 e 16/12/2023
Análise da interposição de recursos	18/12/2023
Resultado pós-recursos	19/12/2023
Etapa de habilitação	20 e 21/12/2023
Assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2023
Pagamento dos recursos financeiros	A partir de 22/12/2023
Realização do projeto	Até 30/08/2024
Entrega do relatório de execução e contrapartida	Até 30/09/2024

7

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória conforme o item 8.2 por meio do formulário de inscrição disponível no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/>

8.2 O proponente deve preencher os itens apresentados no formulário, incluindo a categoria à qual irá concorrer, e enviar, em PDF (arquivo único), a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, seguindo a ordem estabelecida:

- a) Informações Gerais do Responsável e do Projeto (Anexo I), contendo o Título do Projeto; Resumo do Projeto; Apresentação; Justificativa; Objetivos; Resultados Esperados (descrever as principais contribuições que este projeto terá no campo pessoal e social); contrapartidas; Planilha orçamentária de gastos com o projeto;
- b) RG e CPF (Pessoa Física ou representante legal da Pessoa Jurídica);
- c) Endereço (Pessoa Física ou da Pessoa Jurídica; incluir cópia do comprovante de residência com endereço de Riachão do Dantas);
- d) Autodeclaração étnico-racial (para cotas), conforme o Anexo III;
- e) Declaração de representação de grupo ou coletivo – caso se aplique, conforme o Anexo II.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. CONTRAPARTIDA

9.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social **a ser pactuada com a Administração Pública**, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.3 As contrapartidas devem ser executadas até 30 de agosto de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 13.

8

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada pela Administração Pública Municipal – a Comissão da Lei Paulo Gustavo.

11.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

11.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. Tenham interesse direto na matéria;
- II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação assim estabelecidos:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Relevância cultural	Observação da relevância do projeto no contexto sociocultural de sua realização, em consonância com os princípios e objetivos da Lei Paulo Gustavo. No caso do curta-metragem, serão critérios classificatórios projetos com o propósito de	0 a 5



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	explorar narrativas específicas, histórias locais, aspectos culturais ou eventos relevantes relacionados à localidade de Riachão do Dantas.	
b) Relação do projeto com o público	Análise das estratégias de democratização, de acessibilidade e de formação de público, com base no projeto apresentado.	0 a 5
c) Capacidade de execução	Observação do grau de viabilidade em relação ao objeto do projeto, com base no orçamento apresentado.	0 a 5

9

11.8 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.7 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério ou não fez
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
2 e 3,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
04 e 4,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
05 pontos	Atende plenamente ao critério

11.9 A nota máxima de cada avaliador será 15 pontos.

11.10 A nota final será resultado da média das notas individuais da Comissão.

11.11 Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 07 pontos, após média dos 5 avaliadores, serão desclassificados e não farão parte da lista de classificados.

11.12 O resultado da decisão da fase de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>, conforme cronograma apresentado em 7.1.

11.13 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, através e exclusivamente através do e-mail: lpg2023pmrd@gmail.com, seguindo o modelo disponível no Anexo IV.

11.14 Os recursos de que tratam o item 11.13 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.15 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.16 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Riachão do Dantas - <https://riachaododantas.se.gov.br/>



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**LEI
PAULO
GUSTAVO**



12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2023, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II. Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- III. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
- V. Comprovante dos dados bancários de uma **conta Corrente ou Poupança do Banco** escolhido pelo proponente e **aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital.**

12.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Estadual da Fazenda
- VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12.4 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme data prevista no cronograma (item 7.1).

13.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural no dia 22 de dezembro de 2023 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão também as marcas do Brasão do Município de Riachão do Dantas.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI.

15.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 de setembro de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, devendo ser encaminhado exclusivamente para o e-mail lpg2023pmrd@gmail.com.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO


LEI
PAULO
GUSTAVO



16.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site: <https://riachaododantas.se.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Riachão do Dantas.

16.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://riachaododantas.se.gov.br/>

16.3 Demais informações podem ser obtidas exclusivamente através do e-mail lpg2023pmrd@gmail.com;

16.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo.

16.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, a Secretaria Municipal de Cultura e Comissão da Lei Paulo Gustavo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

16.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de um ano, a contar da data de sua divulgação.

16.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Informações gerais do proponente e do projeto;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV – Modelo de formulário para interposição de recurso;

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto.

José Sérgio Costa França
Secretário Municipal de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I - INFORMAÇÕES GERAIS DO RESPONSÁVEL E DO PROJETO

NOME DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME SOCIAL DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) OU REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA JURÍDICA)	
NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
CPF	RG
ENDEREÇO	
CONTATO 1	CONTATO 2
NÚMERO DO CNPJ – PESSOA JURÍDICA	
TÍTULO DO PROJETO	
RESUMO DO PROJETO <i>O projeto propõe [breve descrição do projeto] com o objetivo de [objetivo principal]. Com foco em [tema ou área de atuação], este projeto visa [resultados ou impactos esperados]. A implementação será realizada através de [metodologia ou abordagem específica]. Espera-se que [principais contribuições ou benefícios] sejam alcançados, impactando positivamente [público-alvo ou comunidade beneficiada]. A alocação de recursos será feita de acordo com a seguinte planilha orçamentária [referência à planilha orçamentária]. Este projeto representa uma oportunidade significativa para [justificativa ou contexto do projeto]. A contrapartida incluirá [breve descrição da contrapartida]. Em resumo, busca-se [resultado ou impacto geral] por meio desta iniciativa.</i>	
APRESENTAÇÃO	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

RESULTADOS ESPERADOS

CONTRAPARTIDAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE GASTOS COM O PROJETO

DESPESAS GERAIS DO PROJETO	
DESPESAS DE VIAGEM	R\$
DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO	R\$
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R\$
RECURSOS HUMANOS	R\$
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$
EQUIPAMENTOS	R\$
XXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX	
XXXXXXXXXX	
TOTAL	R\$



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

16

Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Riachão do Dantas/SE

[data]

NOME COMPLETO
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto a Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão da Lei Paulo Gustavo, face o Resultado Preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Riachão do Dantas/SE

[data]

Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Pelo presente, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente/domiciliado(a) à _____
assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do
Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 001/2023 – CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL,
do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

18

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas no PROJETO, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Projeto e Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura;
5. A partir disso, comprometo-me a estar à disposição da Administração Municipal para discussões e tratativas relacionadas às prestações de contas do projeto. Estou disponível para colaborar ativamente na transparência e na eficiência do processo, fornecendo todas as informações e documentação necessárias para garantir a conformidade e o sucesso da iniciativa.

Riachão do Dantas/SE
[data]

Assinatura do PROPONENTE responsável legal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E CONTRAPARTIDA

NOME DO PROPONENTE
TÍTULO DO PROJETO
3. LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
4. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:
5. DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO (Descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade, público alvo, medidas de acessibilidade, objetivos, metas e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6. CONTRAPARTIDAS (Informe as contrapartidas oferecidas pelo proponente)	
7. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MARKETING DA PROPOSTA/AÇÃO - QUAIS*:	
<input type="checkbox"/> Redes Sociais. Quais?	<input type="checkbox"/> Jornal. Qual?
<input type="checkbox"/> Rádio. Qual?	<input type="checkbox"/> Outros. Quais?
* Favor anexar imagens e indicar os links onde foi postada a divulgação.	
8. REGISTRO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA / AÇÃO - QUAIS*:	
<input type="checkbox"/> Vídeo	<input type="checkbox"/> Postagem em Rede Social / Captura de tela
<input type="checkbox"/> Fotos/Imagens	<input type="checkbox"/> Outros. Quais?
* Favor anexar exemplar	
9. PÚBLICO ALCANÇADO	
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto - interno e externo, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.	

Riachão do Dantas/SE
[data]

Assinatura do PROPONENTE responsável legal